

de 19 de junho de 2015, e deliberação de Assembleia Municipal, de 22 de junho do mesmo ano, [...]»

25 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Nuno Moita da Costa*.

308984387

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 11798/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de Assistente Técnico — Secretariado e Práticas Administrativas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21 de 30 de janeiro de 2015, homologada por meu despacho, datado de 19/08/2015.

| Nome                                              | Final | N.º ordem |
|---------------------------------------------------|-------|-----------|
| Miguel José Cruz Pereira Santos Eugénio . . . . . | 17,05 | 1         |
| Armando Manuel Ramalho Preença . . . . .          | 15,84 | 2         |
| Susana Manuela Ribeiro Morte . . . . .            | 12,62 | 3         |
| Cláudia da Conceição Neutel S. Correia . . . . .  | 12,09 | 4         |
| Tiago Miguel Borrazeiro Boeiro . . . . .          | 11,74 | 5         |
| Margarida Rosa Mouro Pereira . . . . .            | 11,13 | 6         |
| Teófilo Dinis Batista Preto Pereira . . . . .     |       | a)        |
| Pedro Miguel Nunes Gavancha Monteiro . . . . .    |       | a)        |
| Nilza do Rosário Prata Caeiro . . . . .           |       | a)        |
| Jaime Jerónimo De Oliveira Carvalho . . . . .     |       | a)        |
| Marta Sofia Horta Carapinha . . . . .             |       | b)        |

Motivos de exclusão:

a) Faltou à prova teórica escrita de conhecimentos

b) Por ter obtido nota inferior a 9,5 na prova teórica escrita de conhecimentos.

30 de setembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Carlos Pinto de Sá*.

309002318

## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

### Aviso n.º 11799/2015

#### Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional (Guarda Noturno)

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho, de 02 de outubro de 2015, referente ao procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 12630, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2014 (Referência B) e Declaração de Retificação n.º 1183/2014, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 225, de 20 de novembro de 2014, encontra-se afixada no átrio da entrada do edifício dos Paços do Município e publicitada na sua página eletrónica ([www.cm-ferreira-alentejo.pt](http://www.cm-ferreira-alentejo.pt)).

02 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

308993191

### Declaração de retificação n.º 905/2015

Para os devidos efeitos se retifica o edital n.º 895/2015, datado de 29 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015.

Assim, no terceiro parágrafo da nota justificativa, onde se lê «Decreto-Lei n.º 0/2015, de 16 de janeiro» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro».

6 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

308998724

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

### Aviso (extrato) n.º 11800/2015

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que nos termos do artigo 101.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a consulta pública o projeto de regulamento de serviço de saneamento de águas residuais urbanas que foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara Municipal de 30 de setembro de 2015.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no gabinete jurídico, nas horas normais de expediente e em [www.cm-figueiroadosvinhos.pt](http://www.cm-figueiroadosvinhos.pt) (edital n.º 54/2015) o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

01 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

308995192

### Aviso (extrato) n.º 11801/2015

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que nos termos do artigo 101.º do código do procedimento administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro e durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é submetido a consulta pública o projeto de regulamento de serviço de abastecimento de água que foi aprovado, por unanimidade, em reunião de Câmara Municipal de 30 de setembro de 2015.

Durante o referido período poderão os interessados consultar, no gabinete jurídico, nas horas normais de expediente e em [www.cm-figueiroadosvinhos.pt](http://www.cm-figueiroadosvinhos.pt) (edital n.º 53/2015) o mencionado projeto e sobre ele formular quaisquer sugestões, reclamações ou observações, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

01 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

308994974

## MUNICÍPIO DA GUARDA

### Regulamento n.º 707/2015

#### Regulamento Municipal de Condecorações do Município da Guarda

O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da competência constante da alínea r) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público o Regulamento Municipal de Condecorações do Município.

#### Nota justificativa

O Município da Guarda pretende premiar os feitos de cidadãos e instituições que merecem público e notório reconhecimento consoante a natureza e fins de cada uma das condecorações. Tais ações refletem valores fundamentais e distintos que representam exemplos para as gerações futuras.

As condecorações atribuídas expressam o agradecimento do Município aos cidadãos e entidades coletivas que muito enriqueceram a comunidade a Cidade e o Concelho.

A Câmara Municipal da Guarda, na sua reunião de 27-07-2015, deliberou submeter o projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).

A discussão pública fixou-se pelo prazo legalmente estipulado a contar da data da publicação do respetivo projeto de regulamento, publicado com o n.º 552/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 157, de 13 de agosto de 2015.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a Assembleia Municipal da Guarda, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento de Condecoração do Município da Guarda.

**Regulamento de Condecorações do Município da Guarda****CAPÍTULO I****Disposições Comuns****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento normativo tem por objeto regulamentar as condições de atribuição e de uso bem como os procedimentos de atribuição de condecorações no Município da Guarda.

**Artigo 2.º****Fins**

O presente Regulamento visa reconhecer e tornar público os agraciados com as condecorações municipais, procurando também estimular a comunidade à prática de atos semelhantes, que muito enobrecem quem os pratica e honram a Cidade e o Concelho.

**Artigo 3.º****Condecorações e Distintivos**

1 — O Município institui as seguintes condecorações honoríficas que devem ser atribuídas nos termos do presente Regulamento:

- a) Chave de Ouro da Cidade
- b) Medalha de Honra do Município
- c) Medalha de Mérito do Município
- d) Medalha de Excelência e Dedicção do Município

2 — Pertence à Câmara Municipal deliberar sobre os modelos e dimensões de cada uma das condecorações referidas no número anterior bem como sobre os respetivos distintivos e diplomas.

**Artigo 4.º****Dos materiais**

1 — As condecorações Municipais serão feitas em metal dourado.  
2 — Mediante deliberação da Câmara, devidamente fundamentada, as condecorações previstas no número anterior podem ser feitas com ouro ou prata.

**Artigo 5.º****Dos encargos**

A aquisição das condecorações previstas no presente Regulamento constitui encargo do Município.

**SECÇÃO I****Do Uso das Condecorações****Artigo 6.º****Uso das Medalhas e Insígnias**

1 — A atribuição das medalhas ou insígnias previstas neste regulamento confere ao agraciado o seu uso pessoal, e intransmissível.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a atribuição a título póstumo.

**Artigo 7.º****Da perda do direito de uso**

1 — Quem por sentença judicial, transitado em julgado for condenado a prisão por período igual ou superior a três anos perde a prerrogativa de usar qualquer condecoração prevista no presente Regulamento.

2 — Perde igualmente o direito de usar as condecorações quem tenha sido sancionado com despedimento, por facto culposo ao agraciado quando seja trabalhador que exerce funções públicas no Município da Guarda, ou nas Freguesias do seu Concelho.

**SECÇÃO II****Do Procedimento de Atribuição****Artigo 8.º****Da deliberação de atribuição das condecorações Municipais**

1 — Pertence à Câmara Municipal deliberar sobre a atribuição de todas as condecorações previstas no presente regulamento, nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

2 — A cada agraciado só pode ser atribuída uma condecoração.

3 — Excetua-se o disposto no número anterior a atribuição de condecoração de categoria superior ao mesmo agraciado.

**Artigo 9.º****Do registo dos agraciados**

O registo dos agraciados com condecorações municipais constará em documento próprio, livro ou base de dados.

**Artigo 10.º****Da outorga dos diplomas e distintivos**

1 — Cada condecoração é titulada por documento público que distingue e identifica o agraciado, a que se chame diploma.

2 — Compete ao Presidente da Câmara emitir os diplomas individuais respeitantes às Medalhas honoríficas.

3 — Os documentos referidos no número anterior depois de assinados pelo Presidente da Câmara são autenticados com o selo branco em uso no Município.

**Artigo 11.º****Da cerimónia de atribuição**

1 — A entrega das condecorações previstas no presente regulamento é feita preferencialmente em ato público e seguindo a hierarquia e o relacionamento protocolar previsto na Lei n.º 40/2006, de 25 de agosto, bem como os usos autárquicos que vigorem para as cerimónias solenes.

2 — A cerimónia solene ocorrerá preferencialmente no dia 27 de novembro.

**CAPÍTULO II****Das Condecorações em Especial****SECÇÃO I****Da Chave de Ouro da Cidade da Guarda****Artigo 12.º****Natureza e Fins**

A Chave de Ouro da Cidade da Guarda constitui uma condecoração que distingue personalidades ou organizações de elevado prestígio e de mérito notoriamente reconhecido que visitam oficialmente o Município e representa a homenagem da cidade a quem a tenha recebido.

**Artigo 13.º****Da Constituição Heráldica**

A Chave de Ouro exibe no seu anverso as peças das armas do Município, em conformidade com o previsto no Jornal Oficial, 2.ª série, N.º 170, de 23 de julho de 1945, 4134-4135, e no reverso os dizeres gravados “Chave de Ouro da Cidade da Guarda”, tendo pendente duas fitas, cada uma com 1 cm de largura e 20 cm de comprimento, com as cores da bandeira.

**Artigo 14.º****Da atribuição do primeiro exemplar**

1 — A primeira Chave de Ouro pertence à Cidade da Guarda.

2 — A primeira Chave de Ouro da Cidade da Guarda é exposta ao público juntamente com o seu diploma em local de destaque dos Paços do Concelho.

## CAPÍTULO III

**Da Medalha de Honra do Município**

## Artigo 15.º

**Natureza e Fins**

1 — A Medalha de Honra do Município da Guarda constitui uma condecoração que distingue pessoas individuais ou coletivas que, pelos seus serviços de muito excecional relevância, contributos para com a comunidade ou atos praticados, se traduzem em feitos extraordinários, e ou contribuam significativamente para o desenvolvimento e o engrandecimento da Cidade e do Concelho.

2 — A atribuição de Medalha de Honra do Município da Guarda, outorga ao agraciado singular o título de “Cidadão Honorário da Guarda”, cabendo às entidades coletivas o título de “Benemérita da Guarda”.

## Artigo 16.º

**Da Constituição Heráldica**

A Medalha de Honra do Município da Guarda exibe no seu anverso as peças das armas do Município, em conformidade com o previsto no Jornal Oficial, 2.ª série, N.º 170, de 23 de julho de 1945, 4134-4135, e no reverso os dizeres gravados “Medalha de Honra da Cidade da Guarda”, tendo pendente uma fita de 3,5 cm de largura, com as cores da bandeira.

## CAPÍTULO IV

**Da Medalha de Mérito do Município**

## Artigo 17.º

**Natureza e Fins**

1 — A Medalha de Mérito do Município da Guarda constitui uma condecoração que distingue as pessoas singulares ou coletivas que se destaquem pelo seu significativo contributo no campo autárquico, nos vários ramos das ciências, na atividade cultural e desportiva, económica, humanitária, ou outras de notável importância e de cujos atos produzam assinaláveis benefícios para a Cidade e ou para o Concelho, que justifique esse reconhecimento.

2 — O agraciado com a Medalha de Mérito do Município, fica com o título de “Cidadão de Mérito do Município da Guarda”, e caso seja uma entidade coletiva com o de “Entidade de Mérito do Município da Guarda”.

## Artigo 18.º

**Da Constituição Heráldica**

A Medalha de Mérito do Município da Guarda, tem no anverso as peças das armas do Município, em conformidade com o previsto no Jornal Oficial, 2.ª série, N.º 170, de 23 de julho de 1945, 4134-4135, e no reverso os dizeres gravados “Medalha de Mérito da Cidade da Guarda”, tendo pendente uma fita de 3,5 cm de largura, com as cores da bandeira.

## CAPÍTULO V

**Da Medalha de Excelência e Dedicção do Município da Guarda**

## Artigo 19.º

**Natureza e Fins**

1 — A Medalha de Excelência e Dedicção do Município da Guarda constitui uma condecoração que distingue todos os trabalhadores em funções públicas do Município e das Freguesias, que no cumprimento dos seus deveres se tenham distinguido, por exemplar notoriedade, por zelo, por rigor, competência, capacidade de decisão, espírito de iniciativa e dedicação.

2 — Poderá igualmente homenagear os funcionários do Município ou das Freguesias que, cumprindo a totalidade do período da sua carreira, tenham revelado, no exercício do seu cargo, assiduidade, exemplar comportamento e reconhecida dedicação.

3 — A Medalha de Excelência e Dedicção do Município será atribuída quando os seus destinatários se tenham distinguido pelo zelo, dedicação e exemplar comportamento no exercício do seu cargo, cumula-

tivamente com o número de anos de serviço prestado, do qual dependerá o grau da sua atribuição, do modo infra indicado:

- a) 1.ª classe — 30 anos de serviço na área do Município;
- b) 2.ª classe — 20 anos de serviço na área do Município;
- c) 3.ª classe — 10 anos de serviço na área do Município.

## Artigo 20.º

**Da Constituição Heráldica**

A Medalha de Excelência e Dedicção do Município tem no anverso as peças das armas do Município, em conformidade com o previsto no Jornal Oficial, 2.ª série, N.º 170, de 23 de julho de 1945, 4134-4135, e no reverso os dizeres gravados “Medalha de Excelência e Dedicção da Cidade da Guarda”, tendo pendente uma fita de 3,5 cm de largura, com as cores da bandeira.

## CAPÍTULO VI

**Disposições Finais e Transitórias**

## Artigo 21.º

**Do direito à titularidade anterior**

É mantido o direito ao uso e confirmadas todas as prerrogativas de titularidade de condecorações ao abrigo de anteriores deliberações deste Município.

## Artigo 22.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica expressamente revogado o anterior Regulamento dos Galardões Municipais da Guarda.

## Artigo 23.º

**Interpretação e Integração de Lacunas**

As dúvidas de interpretação do presente Regulamento e a integração de lacunas serão feitas pela Câmara Municipal.

## Artigo 24.º

**Início de Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Álvaro dos Santos Amaro*.

308996059

**MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO****Aviso n.º 11802/2015**

Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 01 de outubro de corrente ano, no uso das competências que me são conferidas pelas disposições da alínea a) do n.º 1, do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeei para o cargo de Secretária do meu Gabinete de Apoio Pessoal, Tânia Fernanda Garcia Soares, com efeitos a 01 de outubro de 2015.

6 de outubro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Roberto Manuel Medeiros da Silva*.

308999461

**MUNICÍPIO DE LISBOA****Aviso n.º 11803/2015**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 48.º e 57.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Mário Rui Alves Rosa, Assistente Operacional, a exercer funções na Divisão de Limpeza Urbana do Departamento de Higiene Urbana da Direção Municipal de Higiene Urbana, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 50/2014 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida